

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 706/2007

SÚMULA: Institui o Auxílio Funeral no Município de Candói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1°. – Fica instituído o Auxílio Funeral às famílias comprovadamente carentes do Município de Candói, Estado do Paraná, até o valor máximo de um salário mínimo federal.

Art. 2°. – A Empresa funerária fornecerá os materiais e serviços tais como:

I – Uma funerária;

II - Velas

III - vestimentas ou manto funerário;

IV - Traslado até o limite de 100 km de distância.

Art. 3°. – Quando a distância do traslado ultrapassar o limite, o Poder Executivo indenizará a Concessionária com pagamento por quilômetro rodado ao preço vigente no município.

Parágrafo Único — Caso o traslado não seja necessário, a permissionária dos serviços fornecerá uma coroa de flores ou ornamentação da urna funerária.

Art. 4°. – A regulamentação e detalhamento do Contrato com a permissionária serão feitos através de Decreto, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 05 de julho de 2007.

Publicado no DIARIO GRUAVA
NO2140 de 07/08/ 07/07
Resp LUCIANE DA LUZ

Maurício Mendes de Araújo Prefejto Municipal

ADM/LU

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41 Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E- mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br

